



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX: ALHANDRA-PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 156/94, de 02 de junho de 1994.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SAÚDE, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento à Saúde do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, será feito através do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS -, no âmbito Municipal.

Art. 3º - Sem prejuízo do Poder Legislativo, são competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS -:

I - Definir as prioridades de Saúde no Município;

II - Estabelecer os direitos a serem observados na elaboração de diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde no Município;

IV - Propor critérios para a programação, execções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscalizando as aplicações e destinos dos seus recursos;





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARAIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas integrantes do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Município e do Sistema Único de Saúde - SUS -;

VII - Definir critérios para a celebração de Contratos e/ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas, no que tange à prestação dos serviços de Saúde;

VIII - Apreciar previamente, os contratos e convênios constantes no Inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

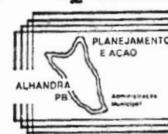
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

a) 25% (vinte e cinco por cento) Prestadores de Serviços;

b) 25% (vinte e cinco por cento) Trabalhadores da área de Saúde;

c) 50% (cinquenta por cento) Usuários.

§ 1º - A cada membro titular do CMS corresponderá um Suplente.





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARAIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

N°

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores na área de Saúde no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS -.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos governamentais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não poderá ser remunerada a qualquer título, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal a indicação e nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS -.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do seu Vice, assumirá a Presidência da Sessão o Conselheiro mais velho no cargo e/ou o mais idoso.

§ 5º - Os membros do CMS serão distituídos dos seus respectivos cargos, caso faltem a três reuniões consecutivas e/ou cinco intercaladas no período do seu mandato, sem que apresentem a devida justificativa.

§ 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte estrutura:





Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARAIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretaria Executiva
- d) Câmaras Setoriais
- e) Conselho Deliberativo

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem ser substituídos mediante solicitação da entidade não governamental, através do seu titular e/ou representante legal, encaminhada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessário a presença do quorum regimental dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos de seus membros que estiverem em plenário;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária;

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar, a referéndum do plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde são consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS -.





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARAIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994.

N°

Art. 8º - Para um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde - CMS - poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de Saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da condição de membro;

II - Poderão ser ouvidas pessoas ou instituições de notória especialização para assuntos específicos do CMS;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas suas deliberações no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com o objetivo de criar condições financeiras e da gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondentes.

SEÇÃO IV

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARÁIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

Art. 12º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete dentre outras funções:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS --;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações constantes do Inciso anterior;

V - Caberá ao Prefeito Municipal e a Tesouraria a emissão de Cheques, devidamente assinados por ambos, quando dos recursos repassados diretamente ao Fundo, através da Municipalidade;

VI - Ordenar com o Prefeito empenhos das despesas do Fundo que serão prestadas contas à Contabilidade Geral do Município;

VII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos financeiros, juntamente com o Prefeito e a Tesouraria Geral do Município, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo e prestado contas à Contabilidade Geral do Município.

VIII - Caberá ao Prefeito Municipal nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARAIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

I - Preparar e encaminhar os demonstrativos mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e em seguida ao Prefeito Municipal que os encaminhará à Contabilidade Geral do Município;

II - Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empênhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das Receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com tombamentos no Fundo Municipal de Saúde;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

V - Firmar, com os responsáveis pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento das ações e realizações na área de Saúde, para as devidas apreciações do Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde;

VII - Manter os controles necessários sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo Setor Privado dos empréstimos feitos para a Saúde;

VIII - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no Inciso anterior;

IX - Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada da produção mensal do serviço prestado pela rede Municipal de Saúde.





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARÁIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios do Setor;

V - De ações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- Da existência de disponibilidade do cumprimento da programação;
- Da prévia aprovação do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 15º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX: ALHANDRA-PARATIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

II - Direitos que possam vir a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem doados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16º - Constituem Passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 17º - As despesas do FMS se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde cu com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 11º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto Artigo 199, I, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência inadiável, necessárias às execuções das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 11º da presente Lei.

Art. 18º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.





Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

XIX; ALHANDRA-PARATIBA, EM 02 DE JUNHO DE 1994

Nº

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO


ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO

